



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Processo nº 3682/2023  
CONVÊNIO Nº 100.003/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E O INSTITUO BATALHÃO DA RESTAURAÇÃO, OBJETIVANDO APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO E INVESTIMENTO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Augusto Franco, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular, o Senhor **WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF 218.308.228-37, do RG 3.426.525-2 SSP/SP, Secretário de Estado da Saúde doravante denominado **CONCEDENTE** e o **INSTITUTO BATALHÃO DA RESTAURAÇÃO** CNPJ Nº 32.701.542/0001-88, com sede na Rodovia Estadual, 464, s/n Área Rural, São Cristóvão/SE, neste ato representado por **ANDREA GONÇALVES BARRETO**, CPF nº 057.566.825-38 e do RG 3.241.061-1 SSP/SE, Presidente, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, **objetivando apoio financeiro para custeio e investimento, sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2023**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 1518 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.



### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

#### **4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

- a) Transferir ao CONVENENTE a importância de **R\$ 1.543.908,00** (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil e novecentos e oito reais), Custeio, para consecução do objeto pactuado, **por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;**
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
- d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- h) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- i) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- j) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.



#### 4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- j) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- k) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- l) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- n) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- o) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
- p) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;

- q) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.
- r) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
- s) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- t) O Convenente deverá observar o princípio da **eficiência**, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0006, Natureza da Despesa 3.350.00, na Fonte de Recursos 1500000000, mediante a emissão da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, pelo CONCEDENTE FES/SES, no valor global de **R\$ 1.543.908,00** (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil e novecentos e oito reais), para Custeio, emitido em \_\_\_\_\_ / /2023.

5.2) A despesa do CONVENENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$ 1.543.908,00** (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil e novecentos e oito reais) – em 3 parcelas.

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.



### **CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 029, Conta Bancária nº 03/104971-9, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO**

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;
- 12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

**Parágrafo Único -** A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterá os seguintes documentos:

- I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;
- II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;
- III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
- VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;
- VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocorrido, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único:** A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 04 de abril de 2024.

**Parágrafo Único:** A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS**

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 05 de abril de 2023.

Assinatura do convenente

  
Nome: ANDREA GONCALVES BARRETO

CPF: 057.566.825-38

  
Andrea Gonçalves Barreto  
CPF: 057.566.825-38  
Presidente

Assinatura do concedente

  
Nome: WALTER GOMES PÍNHEIRO JÚNIOR

CPF: 218.308.228-37

Testemunhas

Nome:  
CPF:

  
Nome:  
CPF:  
Iedo Flávio de Andrade  
CPF: 139.817.734-20  
Gerente de Covênios - SES

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO**

1

**2 – DADOS CADASTRAIS**

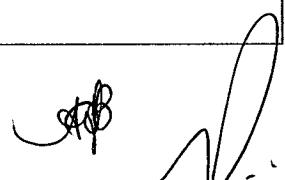
Orgão/Entidade <b>CONCEDENTE</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	CNPJ 04.384.829/0001-96			
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				
Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju
Nome do Responsável WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR	CPF 218.308.228-37			
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3.426.525-2 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretário de Saúde	CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3.426.525-2 SSP/SE		
ENDERECO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo	CEP 49.097-670			

**2 – OUTROS PARTÍCIPES**

Orgão/Entidade <b>CONVENENTE</b> INSTIRUTO BATALHÃO DA RESTAURAÇÃO	CNPJ 32.701.542/0001-88			
Endereço: Rodovia Estadual S/N				
Cidade São Cristóvão	UF SE	Cep 49.100-000	Tel (79) 99977-5195	E.A Indireta
Nome do responsável ANDREA GONÇALVES BARRETO	CPF 057.566.825-38			
CI/ÓRGÃOEXPEDIDOR 1.082.216 SSP/SE	CARGO FUNÇÃO PRESIDENTE	CI/ÓRGÃOEXPEDIDOR 1.082.216 SSP/SE		
Endereço Rua Sebastião Eustáquio Filho, N 87 Pereira Lobo	CEP 49.050-443			

**3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Implementação da prestação de serviço em atenção especializada a adictos de ambos sexos para recuperação de usuários de drogas, seus agravos e promoção de saúde	Abril/2023	Abril/2024
Identificação do Objeto O Presente projeto tem como objetivo apresentar o Plano de Trabalho contendo combinação de diferentes intervenções:		
1. Triagem/Avaliação diagnóstica 2. Acolhimento/Tratamento/ 3. Pós-Acolhimento/Ressocialização e 4. Estruturação de Serviços de Saúde para recuperação de usuários de drogas e superação da dependência química a ser executado pelo Instituto Batalhão da Restauração através de suas unidades matriz e filiais, nas modalidades custeio		
Justificativa da Proposição Trata-se de Recurso destinado ao Custeio das atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO BATALHÃO DA RESTAURAÇÃO nos diversos setores existentes visando à melhoria da qualidade da prestação dos serviços de acolhimento a dependentes químicos e a outras atividades de prevenção ao uso de drogas e a outras atividades exercida pela Instituição.		
Vale ressaltar que hoje contamos com mais de 100 acolhidos masculino e 20 femininos e ainda contamos com projetos de prevenção ao uso das drogas como o projeto Drible contra as drogas os escoteiros da Restauração e um projeto para pessoas com necessidades especial a Equoterapia do Batalhão da restauração; todos esses projetos visam recuperar vidas.		



**4– CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)**

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Ínicio	Término
1 - Custeio para desenvolvimento das ações	1	Acolher 30 adultos masculinos 2 adultos feminino com transtornos decorrente de álcool e outras drogas	UN	32	Abril 2023	Abril 2024

**5– PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)**

Código	Natureza de Despesa Especificação	Total	Concedente	Proponente
	<b>CUSTEIO</b> <b>1 – Recursos Humanos:</b> Folha de Pagamento, vale transporte, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias, INSS, FGTS, Empresa terceirizada para contratação de pessoal.	800.000,00	800.000,00	0,00
	<b>2 – Instalações físicas/Manutenção:</b> Aluguel, água, energia, instalação de painéis fotovoltaicos (energia solar), telefone, internet, IPTU, mobiliário, prestação de serviços (pedreiro, servente de pedreiro, pintor, eletricista, encanador, técnico informática), manutenção de veículos., contratação de Empresa especializada para manutenção veicular, manutenção predial, treinamento, oficinas terapêuticas.	371.954,00	371.954,00	0,00
	<b>Material de Consumo:</b> Alimentação, material de limpeza, insumo médico, dentista, supermercado, padaria, material gráfico, material esportivo, rouparia, açougue, combustível, empresa para fornecimento de alimentos prontos etc	371.954,00	371.954,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>		1.543.908,00	1.543.908,00	0,00

**6– CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)**

**Concedente**

Etapa ou Fase	1 <sup>a</sup> parcela	2 <sup>a</sup> parcela	3 <sup>a</sup> parcela	4 <sup>a</sup> parcela	5 <sup>a</sup> parcela	6 <sup>a</sup> parcela
	514.636,00	514.636,00	514.636,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7 <sup>a</sup> parcela	8 <sup>a</sup> parcela	9 <sup>a</sup> parcela	10 <sup>a</sup> parcela	11 <sup>a</sup> parcela	12 <sup>a</sup> parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Proponente (Contrapartida)**

Etapa ou Fase	1 <sup>a</sup> parcela	2 <sup>a</sup> parcela	3 <sup>a</sup> parcela	4 <sup>a</sup> parcela	5 <sup>a</sup> parcela	6 <sup>a</sup> parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7 <sup>a</sup> parcela	8 <sup>a</sup> parcela	9 <sup>a</sup> parcela	10 <sup>a</sup> parcela	11 <sup>a</sup> parcela	12 <sup>a</sup> parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





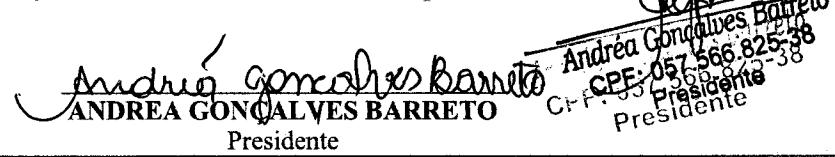
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2023		
Etapa	Valor	Parlamentar
01	429.272,00	Samuel Barreto - Custeio
01	50.000,00	Samuel Carvalho - Custeio
01	500.000,00	Goreti Reis - Custeio
01	264.636,00	Ibraim Monteiro - Custeio
01	150.000,00	Luciano Bispo - Custeio
01	50.000,00	Maisa Mitidieri - Custeio
01	100.000,00	José Sobral - Custeio
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.543.908,00</b>	

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 05/04/2023

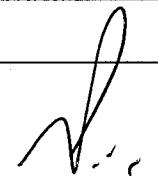
  
ANDREA GONÇALVES BARRETO  
Presidente

Andrea Gonçalves Barreto  
CPF: 057.565.825-38  
Presidente

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 05 /04/2023

  
WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR  
Secretaria de Estado da Saúde

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTEARIA N° 45**  
**DE 16 de março de 2023**

Ampliar a jornada semanal de trabalho da Servidora TELMA LUCIA MATOS SOUSA e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 90, incisos II e VII da Constituição do Estado de Sergipe, de conformidade com a Lei nº 2.148, de 21/12/1977 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Sergipe), na Lei nº 7.116/2011, e ainda, observando o que dispõe o Decreto nº 28.288 de 28 de dezembro de 2011;

Considerando a necessidade de otimizar o funcionamento de serviço, fato que repercute diretamente na assistência prestada aos usuários;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ampliar a jornada semanal de trabalho da servidora TELMA LUCIA MATOS SOUSA, Médica, CPF XXX.787.445-XX, para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dá-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, 16 de março de 2023.

**WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**  
 Secretário de Estado da Saúde

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTEARIA N° 46**  
**DE 16 de março de 2023**

Ampliar a jornada semanal de trabalho da Servidora CARMELUCE DORNELLES MARTINS e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 90, incisos II e VII da Constituição do Estado de Sergipe, de conformidade com a Lei nº 2.148, de 21/12/1977 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Sergipe), na Lei nº 7.116/2011, e ainda, observando o que dispõe o Decreto nº 28.288 de 28 de dezembro de 2011;

Considerando a necessidade de otimizar o funcionamento de serviço, fato que repercute diretamente na assistência prestada aos usuários;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ampliar a jornada semanal de trabalho da servidora CARMELUCE DORNELLES MARTINS, Nutricionista/QPE, CPF XXX.787.445-XX, para 36 (trinta e seis) horas semanais.

Art. 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dá-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, 16 de março de 2023.

**WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**  
 Secretário de Estado da Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÉNIO N° 100.003/2023**

Nº. DO CONVÉNIO:	100.003/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENENTE:	INSTITUTO BATALHÃO DA RESTAURAÇÃO - IBR
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para custeio no valor de R\$ 1.543.908,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e oito reais), sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2023
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	3682/2023 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	05 DE ABRIL DE 2023.

Walter Gomes Pinheiro Junior  
 Secretário de Estado de Saúde

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 70/2023 (SRP)**  
**(ALTERAÇÃO)**

**OBJETO:** Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de Medicamentos para suprir a Rede Hospitalar Estadual de Saúde - ANTI-INFECCIOSOS - PLANO ANUAL 2022 (PARTE 1).

**PROCESSO DE COMPRAS N.º:** 638/2023

**DATA DE ABERTURA:** 25/04/2023 às 09:00h.

**NO SITIO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**BASE LEGAL:** Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais nºs 5.848/2006 e 8.234, de 05.07.2017 e 8.747/2020. Decretos Estaduais nº. 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 28.08.2017. Decreto Federal 10.024/2019.

**PARECER JURÍDICO:** 1099/2023- PGE.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 16h00min ou pregoa4.llicitacaosaude@saude.se.gov.br ou <https://www.saude.se.gov.br>.

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8337

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 10 de abril de 2023.

**RAYANNE DE ANDRADE SILVA**  
 Pregoeira/SES/SE

**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

**EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2023**

**OBJETO:** Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de Medicamentos para suprir a Rede Hospitalar - TERMO-LABEIS PLANO ANUAL 2023 conforme especificações detalhadas constantes neste Edital. Dos itens fracassados no PE 310/2022.

**PROCESSO DE COMPRAS N.º:** 17791/2022

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES.

**PRAZO DE ENTREGA:** 15 (quinze) dias consecutivos, nas condições estipuladas no edital e seu anexos.

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, as Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, 6.206, de 24.09.2007, e nº 8.234, de 05.07.2017, e aos Decretos Estaduais nº 26.531, de 14.10.2009, 26.533, de 15.10.2009 e 30.785, de 28.08.2017. Decreto Federal 10.024, de 20.09.2019, e suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993., e suas respectivas alterações, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital.

**ADJUDICAMOS** aos licitantes vencedores os respectivos ITENS, conforme indicado no quadro abaixo:

CONTRATADA: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 01.722.296/0001-17					
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MARCA
01	PANCURONIO BROMET 2MG/ML 2ML (SOL INJ)	AMPOLA	7.000	R\$ 6,38	FRESENIUS

Adjudico o item 01 (valor abaixo da referência).

Aracaju 28 de março de 2023.

**Carolina Teles Barboza Barreto**  
 Pregoeira/SES

Homologo a licitação em 28 de março de 2023.

**WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**  
 Secretário de Estado da Saúde

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 105/2023 - SES**  
**Pregão Eletrônico N.º 148/2022**  
**CONVOCAÇÃO DE 2º COLOCADA**

**Processo:** 19776/2021; **Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 148/2022;** **Objeto:** Pregão para Registro de preço visando à aquisição de Órteses, Próteses e Materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico (OPM) - PARTE II, conforme especificações constantes neste Edital e na tabela anexa, especificado(s) no(s) item(s) 09 e 11 em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; **Fonte de Recursos:** A cargo da unidade orçamentária do órgão gerenciador; **Unidade Gerenciadora:** Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE - CNPJ - 04.384.829/0001-96; **Empresa:** COMERCIAL PRIME - EIRELI; CNPJ: 13.096.647/0001-00; **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Órgão Gerenciador. **Parecer Jurídico:** 1067/2022 - PGE; **Base Legal:** Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, Leis Estaduais nºs 6206/2007, 5.848/2006 e 8.234/2017, Decretos nºs 25728/2008, 26531/2009, 30785/2017; **Preços registrados:**

Item	Descrição/ Especificação	UC	Qtd (12 meses)	Valor Unit (R\$)	Marca
09	CADEIRA DE RODAS PARA TETRAPLÉGICO - TIPO PADRÃO - EMAÇO, COM PNEUS MACIÇOS.	UND	450	2.189,59	ORTOBRAS
11	CADEIRA DE RODAS PARA TETRAPLÉGICO - TIPO PADRÃO - EMAÇO, COM PNEUS INFLÁVEIS.	UND	450	2.866,66	ORTOBRAS

Aracaju/SE, 05 de abril de 2023.

**WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**  
 Secretário de Estado da Saúde - SES

**EXTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL N.º 0037/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 22671/2021-DEMANDA JUDICIALIZADA-SES

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE FÓRMULA XMET MAXIMUM (LATA 500G), PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL, PACIENTE MARIANNA ALVES DOS SANTOS, PROCESSO N.º 202088001796.

**CONTRATADA:** CENUT CENTRO ESPECIALIZADO DE NUTRI. O LTDA

CNPJ: 05.893.097/0001-22

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 54.999,72